



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 378/2001

Autoria: **LORIVAL CASTILHOS PIMENTEL**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA.

Dr.º JORGE LUÍS ARCOS, *Prefeito Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o Artigo 30, IV [Constituição da República Federativa Brasileira](#) e Artigo 179, da [Constituição do Estado de Mato Grosso](#), cria-se o **Distrito de Novo Horizonte**, localizado no Km 45 da Estrada Velha para Aripuanã.

Art. 2º – Os limites do Distrito será os seguintes: tendo como ponto inicial a ponte do rio Furquim, e ao Sul, córrego Grota da Velha, ao Leste, entroncamento da Estrada Gramados, ao Oeste Rio Amarelo e ao Norte encontrando novamente ao Ponto inicial, na ponte do Rio Furquim.

Art. 3º – Será instituído no Distrito um Conselho Distrital de Representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no Âmbito do Distrito, assegurando-lhe pelo acesso a todas as informações que necessita.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira – MT, em 14 de dezembro de 2001.

Dr.º JORGE LUÍS ARCOS
Prefeito Municipal

